

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 217/2021 ¹

1. Síntese da Matéria: O PDL 217/2021, de autoria Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), aprova o texto do Protocolo de Emenda à Convenção entre o Brasil e a Suécia para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos Sobre a Renda, assinado em São Paulo, em 19 de março de 2019.

Segundo a EMI nº 00017/2020 MRE ME, exposição de motivos que acompanha a Mensagem nº 43/2020 (MSG 43/2020) da Presidência da República, a Emenda à Convenção em apreço visa atualizar o acordo bilateral vigente entre Brasil e Suécia, datado de 1975, cujo texto final reflete um equilíbrio entre os interesses de ambos os países, aprofundando elementos voltados a estimular investimentos mútuos mediante a minimização das hipóteses de dupla tributação sobre a renda e a definição das respectivas competências tributárias das partes, melhorando, assim, o ambiente de negócios. Busca, também, reforçar as possibilidades de cooperação entre as respectivas administrações tributárias, principalmente no que se refere ao intercâmbio de informações, a fim de combater a elisão e a evasão fiscal.

2. Análise: A análise das mudanças contidas na Emenda à Convenção proposta não deixa claro se haverá ganho ou perda de arrecadação, também não havendo elementos que evidenciem se eventuais ganhos ou perdas serão significativos.

Em resposta à consulta formulada pela CFT em relação ao impacto orçamentário e financeiro, o Poder Executivo, no âmbito do Ministério da Fazenda, manifestou-se no sentido de que “dado o teor da medida proposta (considerada como um todo), não é possível afirmar se a citada medida tem potencial para gerar, ao longo dos anos, algum impacto orçamentário-financeiro negativo ou mesmo ganho de arrecadação”; ao mesmo tempo em que entende que a proposta não configuraria renúncia fiscal (na forma do art. 14 da LRF), não considerando os efeitos da proposta como negativos ou positivos. Manifesta ainda o MF que “a longo prazo, a troca de informações entre ambos os países signatários tende a fortalecer os controles, aprimorar o sistema tributário e a evitar novas oportunidades elisivas no formato corrente”.

Por parte do Ministério das Relações Exteriores, também houve manifestação de que a aprovação da Emenda à Convenção representa fator positivo para atividade econômica e no setor produtivo brasileiro na Suécia, acrescentando ainda manifestação favorável à aprovação da matéria.

3. Dispositivos Infringidos: Não identificamos infração a dispositivos da legislação orçamentária e financeira.

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



4. Resumo: Não ficou caracterizado que exista perda de receita ou aumento de despesa em decorrência de eventual aprovação da matéria. Não há evidência de infração à legislação orçamentária e financeira.

Brasília, 8 de julho de 2024.

Fidelis Antonio Fantin Junior

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

